

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 644ª (SEISCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi realizada na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, a Seiscentésima Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, sob a presidência de Rebecca Caroline Fontoura da Silva Ferreira, representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos conselheiros: Willicleyton Antonio de Lima Oliveira - representante do Ministério de Portos e Aeroportos, Rafael Souza Pena - representante do Tesouro Nacional, e Victor Hugo Mosquera – representante do Acionista Minoritário - Estado do Rio de Janeiro.

Item 1 – Abertura dos Trabalhos. Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho Fiscal declarou abertos os trabalhos, passando à apreciação do **Item 2 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.005633/2023-93. Demonstrações Contábeis e Relatório da Auditoria Independente, referentes ao 1º trimestre de 2024.** Inicialmente, foram apresentadas pelo Gerente de Contabilidade, João Ribeiro, em conjunto com a Superintendente de Finanças, Javacidnei Cosme, as demonstrações contábeis do 1º trimestre/2024, destacando as principais alterações em relação ao trimestre anterior. Na sequência, o representante da Consult Auditores Independentes, Paulo Sérgio da Silva, apresentou o Relatório da Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis do 1º trimestre/2024, detalhando as ressalvas apontadas no relatório. Ao final da apresentação do auditor independente, após o item que tratou do encontro de contas com o Município do Rio de Janeiro relativo ao ISS, o CONFIS perguntou sobre a imunidade tributária de impostos federais, tendo sido respondido pelo auditor independente que existe uma rica jurisprudência disponível sobre o tema demonstrando essa imunidade para as empresas públicas que exercem atividades exclusivas da União, a exemplo dos Correios, SERPRO, INFRAERO, Casa da Moeda e também da área portuária. **Subitem 2.2 - Apresentação institucional aos novos conselheiros.** O Superintendente de Gestão Portuária, Luis Cesar Fonseca, fez uma apresentação dando uma visão geral do negócio da Companhia, com dados de faturamento e movimentação, perspectivas e projetos estratégicos. **Subitem 2.3 - Apresentação da Superintendência Jurídica sobre a questão tributária da Companhia, informando sobre a imunidade tributária.** A Superintendente Jurídica Substituta, Ludmila Valente, e a Gerente de Contencioso, Nina Manela, informaram sobre o andamento dos processos de imunidade tributária dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis no que se refere à ISS e IPTU e esclareceram sobre o encontro de contas que foi celebrado com o Município do Rio de Janeiro. O Conselho Fiscal tomou conhecimento das informações apresentadas e solicitou que, na próxima reunião do colegiado, seja realizada uma apresentação do jurídico aos novos conselheiros com um panorama geral dos principais processos judiciais da Companhia. Após a apresentação, o Conselho Fiscal renovou sua solicitação anterior no sentido de que sejam prestados, na próxima reunião, esclarecimentos sobre a contratação de escritório jurídico para prestação de serviços especializados em direito tributário. Preliminarmente, cabe registrar a informação da Gerente de Contencioso que desde dezembro de 2017 a CDRJ vem patrocinando por intermédio do seu corpo jurídico as ações de natureza cível. Feito esse registro, o Conselho demonstra preocupação sobre os seguintes pontos da contratação objeto do processo 50905.003813/2023-31: a) consta do aludido processo informação de que a equipe jurídica da Companhia não possuiria a expertise necessária para patrocinar causas envolvendo questões de imunidade tributária em

impostos federais. Então, o Conselho pergunta: já que anteriormente a CDRJ foi bem-sucedida no ajuizamento de causas similares, para reconhecer imunidade tributária relativamente a ISS e a IPTU, tais ações não poderiam ser patrocinadas pelo seu próprio corpo jurídico? A situação do corpo jurídico da Companhia se alterou de forma tão relevante que se inviabilizou patrocinar por conta própria causas dessa natureza? Em caso positivo, quais as medidas que foram adotadas pela Empresa para recompor adequadamente o seu corpo jurídico?; b) no “Estudo Técnico Preliminar da Contratação”, justifica-se a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação sob o seguinte argumento: *“Assim, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa com notória especialização para prestar serviço jurídico técnico especializado, de natureza singular, não se funda numa suposta ausência de competitividade em torno da oportunidade de firmar o negócio com a Administração Pública, mas, sim, na ausência de critérios objetivos aptos a comparar a capacidade dos renomados profissionais e/ou bancas que possam se interessar pela possibilidade de representar o Poder Público numa causa complexa.”* Já no “Termo de referência / Projeto Básico” afirma-se no tópico “Das condições de Contratação” que: *“5.2 A singularidade da demanda é bem clara, haja vista a situação atípica de ajuizamento de ação judicial, e acompanhamento até trânsito em julgado e inscrição em precatório, devendo a PORTOSRIO contratar um escritório renomado e especializado na matéria para assumir a condução do processo, aumentando suas chances de procedência, ainda que parcial, de suas reivindicações. 5.3 Referência no patrocínio de ações dessa natureza, notadamente para Portos e empresas públicas, com obtenção de decisões favoráveis, em outras demandas, possuir notável relevância no meio jurídico através de seus advogados.”* Então, determinado escritório ter patrocinado ações dessa natureza, notadamente para portos ou empresas públicas, com obtenção de decisões favoráveis, em outras demandas e possuir notável relevância no meio jurídico através de seus advogados, por si só não seria um critério objetivo válido para a seleção de eventuais escritórios de advocacia, para a prestação do mencionado serviço? Será que em todo o Brasil, já que a empresa optou por contratar um escritório de fora da praça do Rio de Janeiro, não haveria outros escritórios de igual ou superior reputação e experiência na área tributária (em especial em praças com bancas jurídicas importantes, como no Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo e Distrito Federal) ao do escritório contratado, que poderiam, a partir deste ou de outros critérios objetivos, se interessarem em apresentar proposta em processo licitatório para a prestação deste tipo de serviço?; c) quanto ao valor avençado no contrato que, além dos honorários advindos pelo princípio da sucumbência, seria o percentual de 15% sobre valores recebidos/repetidos e mais o que a CDRJ deixar de pagar até a inscrição do precatório, não encontramos no processo, em uma análise preliminar, pesquisa prévia que indicasse qual seria o preço ou o valor percentual normalmente praticado pelo mercado para serviços dessa natureza ou de natureza similar. Essa pesquisa foi feita e estaria no processo? Ao que parece, o único critério utilizado para o estabelecimento do preço a ser pago no contrato teria sido aquele que o próprio escritório contratado teria praticado em causas anteriores de mesma natureza. Esta informação procede? Em caso positivo, fazendo-se um cálculo bem simplificado, apenas a título de exercício e ilustração, considerando que serão requeridos a devolução dos impostos federais pagos nos últimos cinco anos e na hipótese de que a inscrição de precatórios leve também cerca de cinco anos, a partir do ajuizamento das ações, o que parece uma estimativa razoável, visto que o contrato celebrado com o escritório de advocacia tem vigência de 60 meses, seria algo equivalente a 10 anos de tributos federais que seriam devolvidos ou que deixariam de ser pagos pela CDRJ, caso as ações ajuizadas sejam bem sucedidas. No tópico “Valor” do “Termo de Referência/Projeto Básico”, foi indicado que no período de 12 meses (dezembro de 2022 a novembro de 2023) a empresa pagou aproximadamente R\$ 153,32 milhões em impostos federais. Então, ainda a título de simples exercício, como seriam, na hipótese aventada, 10 anos de tributos federais que deixariam de ser pagos ou que seriam devolvidos, isso proporcionaria algo em torno de R\$ 1,5 bilhão de economia em tributos federais para os cofres da CDRJ. Como o escritório de advocacia faria jus a 15% dos valores recebidos/repetidos e mais o que a CDRJ deixar de pagar até a inscrição do precatório, neste cálculo exemplificativo, perceberia algo em torno de R\$ 225 milhões em honorários. Este raciocínio estaria correto? Em caso positivo, este patamar de honorários seria compatível com aqueles que são praticados em casos similares pelo mercado? d) Em relação às despesas dos advogados para prestar serviços no Rio de Janeiro, o CONFIS solicitou que seja informado se há alguma limitação contratual para ressarcimento desses tipos de gastos. Sendo essas as dúvidas do Conselho Fiscal em relação ao contato de que se trata, solicita que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes pela Empresa na próxima reunião do colegiado prevista para o dia 28/06/2024. Por fim, o Conselho Fiscal renovou, também, a solicitação para que sejam apresentados, na próxima reunião, esclarecimentos detalhados sobre a Dispensa de Licitação 06/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos de elaboração de projeto básico e orçamento estimativo de recuperação estrutural do antigo Edifício Sede da

PortosRio. **Encerramento dos Trabalhos.** Finalizando a reunião, a Presidente facultou a palavra aos demais conselheiros e, como nada mais houvesse a ser dito, deu por encerrados os trabalhos às onze horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros e em condições de ser publicada.

(assinado eletronicamente)

REBECCA CAROLINE FONTOURA DA SILVA FERREIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do Conselho Fiscal

(assinado eletronicamente)

WILLICLEYTON ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

RAFAEL SOUZA PENA

Representante do Tesouro Nacional

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO MOSQUEIRA

Representante do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Caroline Fontoura da Silva, Presidente do CONFIS**, em 24/06/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Conselheiro**, em 24/06/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Willycleiton Antonio de Lima Oliveira, Conselheiro**, em 24/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Mosquera, Conselheiro**, em 24/06/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 24/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8513931** e o código CRC **FD556120**.



Referência: Processo nº 50905.000540/2024-53



SEI nº 8513931

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br